**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019**

Data**:** 12 de março de 2019.

Cria item 11 à alínea b do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 130, de 03 de maio de 2011, que dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**NEREU BRESOLIN – DEM,** **DAMIANI NA TV – PSC, DIRCEU ZANATTA – MDB, ELISA ABRAHÃO – PRP e TOCO BAGGIO – PSDB**,vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, propõem o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado item 11 à alínea b do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 130/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** ...

...

b) ...

...

**11.** praticados nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 12 de março de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **NEREU BRESOLIN****Vereador DEM** | **DAMIANI NA TV****Vereador PSC** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIRCEU ZANATTA****Vereador MDB** | **ELISA ABRAHÃO****Vereadora PRP** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |

**JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica e familiar contra a mulher afeta todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Os números relacionados a essas práticas violentas no Brasil são alarmantes e se apresentam a muito tempo de maneira intensa e com múltiplas faces.

A Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, inaugurou na legislação brasileira um sistema de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e se tornou um paradigma mundial na repressão a esse tipo de violência.

Oportuno consignar que a denominação da Lei nº 11.340/2006, foi motivada para homenagear a cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que lutou por 20 (vinte) anos para ver o seu agressor condenado pelo Estado Brasileiro.

A Lei Federal nº 11.340/2006 foi um marco no reconhecimento da necessidade de políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, criando mecanismos de punição ao agressor, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres.

No âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, a Lei Complementar nº 130/2011, dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão. A referida Lei Municipal veda a nomeação para cargos em comissão, em algumas hipóteses, disciplinadas na legislação.

 A presente propositura visa ampliar medidas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher em nosso Município, incluindo a hipótese de vedação a nomeação para cargos em comissão, das pessoas que forem condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes praticados nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 12 de março de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **NEREU BRESOLIN****Vereador DEM** | **DAMIANI NA TV****Vereador PSC** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIRCEU ZANATTA****Vereador MDB** | **ELISA ABRAHÃO****Vereadora PRP** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |